



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 076/2023 - GPM/NP

Regulamenta o artigo 23, §1º, inciso I e §2º, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 para dispor sobre a obrigatoriedade de pesquisa de referência de Nota Fiscal Eletrônica na base nacional, quando da realização de licitações e contratações diretas da administração pública do Poder Executivo de Novo Progresso/PA.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e II e 55, incisos IV, VIII e XXVI da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e tendo em vista o disposto no artigo 23, §1º, inciso I e §2º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º A fase de planejamento das licitações e contratações públicas, no que concerne a formação da cesta de valores para balizamento de preços, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

§1º. Nos procedimentos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, a não disponibilidade de referência nacional a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser suprida por Nota Fiscal padrão, ou outro meio idôneo, com limitação temporal de 01 (um) ano antes à data de autuação da pesquisa.

§2º. A pesquisa a que se refere este artigo, realizar-se-á preferencialmente pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174, §3º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 23 de agosto de 2023.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

